



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que prevê a elaboração de estudos preliminares, o Núcleo de Alimentação Escolar apresenta a elaboração do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de empresa especializada no preparo de Alimentação Escolar, de forma descentralizada, para escolas de responsabilidade deste município, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos (gás, materiais de limpeza, descartáveis, uniformes e EPIs), incluindo a manutenção, adaptação e adequação, que se fizerem necessárias, nas dependências e instalações da CONTRATANTE, os serviços de supervisão, logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas de pré-preparo, preparo e estoque, elaboração e atualização de manual de boas práticas, disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho/SP.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



Esta ação do poder público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, define as diretrizes desse atendimento e determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas no referido normativo legal.

A Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio 2020 consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e suas alterações.

A referida Resolução, na Seção II, estabelece os participantes do Programa e as responsabilidades de cada um deles, sendo a Entidade Executora, neste caso, o município de Sertãozinho, através da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

Sendo a legislação que regulamenta a alimentação escolar em todo o país, o PNAE que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos durante o período letivo.

Justifica-se por fim, que proporcionar alimentação nas escolas tem como um dos objetivos atender às necessidades nutricionais do educando ao longo do seu turno de aulas na unidade escolar, assim como em atividades extraclasse nas quais a alimentação dos educandos for necessária, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sertãozinho/SP, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



Alimentar-se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância até a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 1950 com intenção de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo do tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução", frisamos aqui que o PNAE é suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a alimentação escolar. Diante dos expostos faz se necessário a contratação de empresa especializada no preparo de alimentação escolar com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, além de disponibilização de mão de obra especializada (conforme os anexos do descritivo técnico deste estudo) para que o município de Sertãozinho/SP possa oferecer uma alimentação escolar suficiente e de qualidade a todos educandos que frequentam as unidades municipais de ensino, atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

00017
AP

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As especificações dos itens encontram-se nos anexos do Termo de referência. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de alunos matriculados (15.296) em 2024, os per capita dos insumos utilizados no cardápio do ano (com uma margem de segurança para não correr o risco de faltar alimentos) e aceitação da alimentação escolar dos últimos anos, realizadas por esta Administração. Neste sentido, abaixo está a discriminação das estimativas de consumo para os serviços de 100 dias letivos de 2024, conforme os cardápios no Anexo VI:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

00018

ITEM	QTDE. REFEIÇÕES	DESCRIÇÃO	UND.	Valor (R\$) SV - Serviço	UND.	Valor (R\$) UN - Unidade	Valor Unitário Total (R\$)	Valor/Total (R\$)
	(1)			(2)		(3)	(4)	(5)
	Total de Refeições			Mão de Obra, Matéria Prima Não Alimentar e Demais Custos		Gêneros alimentícios	(4) = (2) x (3)	(5) = (4) x (1)
1	48.780	BERÇÁRIO : DESJEJUM/ LANCHE DA TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
2	48.780	BERÇÁRIO: REFEIÇÃO MANHÃ/ REFEIÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
3	170.190	CRECHE: DESJEJUM/ LANCHE DA TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
4	170.190	CRECHE: REFEIÇÃO MANHÃ/ REFEIÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
5	34.440	PRÉ ESCOLA: LANCHE DE ENTRADA MANHÃ/ TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
6	171.821	PRÉ ESCOLA: REFEIÇÃO MANHÃ/ REFEIÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
7	138.585	FUNDAMENTAL PARCIAL: LANCHE DE ENTRADA MANHÃ/ TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
8	701.844	FUNDAMENTAL PARCIAL: REFEIÇÃO MANHÃ/ REFEIÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
9	15.270	FUNDAMENTAL INTEGRAL: LANCHE DE ENTRADA / LANCHE DA MANHÃ (FRUTA)	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
10	98.710	FUNDAMENTAL INTEGRAL: REFEIÇÃO MANHÃ/ REFEIÇÃO TARDE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
11	1.885	EJA: REFEIÇÃO NOITE	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
12	1.500	KIT LANCHE EXTRA/EVENTOS	SV - SERVIÇO	R\$	UN - Unidade	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL							R\$	R\$



LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Para atender o período letivo de 2024, foi realizado um levantamento dos gastos das demandas atuais, foram feitos orçamentos referentes a aquisição por ata de registro de preços para os alimentos perecíveis e não perecíveis para atender o cardápio previsto, além dos contratos vigentes e anteriores, os quais estão descritos na tabela e anexos (Anexo I).

Conforme a tabela, os gastos médios previstos para atender a alimentação escolar de 2024 totalizariam R\$20.630.984,00. Também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Logo, a contratação de serviço, objeto do presente estudo técnico preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento de alimentação escolar, conforme os requisitos estabelecidos no descritivo técnico.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação emergencial em acordo com o menor valor das cotações de empresas, o valor total de R\$ 9.355.677,67.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente,



observando-se o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi realizada a pesquisa de preço por meio de atas de licitações de municípios da região, levantamento de gastos individuais pelo Núcleo de Alimentação Escolar (Anexo I) e orçamentos de empresas especializadas, os quais estão em acordo com o valor de mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com o objetivo de fornecer alimentação de qualidade, em quantidade adequada e com a segurança alimentar e nutricional exigida pelas normativas vigentes, se faz necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, conforme as seguintes condições especificadas no Descritivo Técnico do Termo de Referência. A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de alimentação escolar por meio dispensa de licitação publicado em diário oficial deste município, considerando o menor preço.

JUSTIFICATIVA OU PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação almeja-se alcançar, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e



financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

1. O emprego da alimentação saudável e adequada no ambiente escolar, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
2. A promoção da alimentação adequada e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional no contexto educacional;
3. A promoção do direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. Desta forma, a Secretaria de Educação poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos alunos da rede municipal de ensino um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
4. Evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Maior celeridade nas resoluções pela menor burocracia de empresas terceirizadas em comparação a órgãos públicos, facilitando cumprimento dos cardápios, maior agilidade nas tomadas de decisão e aquisição e/ou reposição de gêneros, bem como contratação de recursos humanos e capacitação de pessoal, manutenção da estrutura física das cozinhas e equipamentos, além de diretores com mais tempo para ações pedagógicas e controle do número de refeições servidas.

O presente estudo vem demonstrar que os anexos do Descritivo Técnico são necessários não só para cumprir a legislação, mas acima de tudo tratar os educandos da rede



municipal de ensino com dignidade, ofertando-lhes uma alimentação de qualidade, procurando suprir suas necessidades físicas trazendo resultados no desenvolvimento psicomotor do indivíduo, contribuindo para que nossos educandos possam se desenvolver integralmente, a futura licitação serve para efetivar o direito a esses educandos de receber alimentação adequada a sua faixa etária e carga horária referente ao período que se mantiverem nas unidades. Sendo assim, a gestão terceirizada permite que o município possa introduzir ou modificar os cardápios com maior agilidade, inclusive para atendimento de necessidades apuradas em levantamentos periódicos que apontem demandas específicas para os alunos, enquanto na gestão pública os procedimentos são mais morosos em decorrência do trâmite burocrático que deve ser cumprido, de modo que se houver alguma situação de emergência, o atendimento não será processado com a mesma rapidez, considerando em especial a necessidade de realizar a licitação para aquisição de novos produtos. Evidentemente, no âmbito privado, a burocracia para a realização de compras e de logística é menor, já que a aquisição é feita diretamente com os fornecedores, fator que facilita a dinâmica de gestão do PNAE por meio da contratação de empresas especializadas. Assim, o Estado passa a monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo cobrar, portanto, com mais eficiência e rigor, o cumprimento dessas normas.

PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

- Abastecimento imediato de insumos (gás, produtos de limpeza e descartáveis, uniformes e EPIs) e gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio nas cozinhas das unidades escolares;
- Disponibilizar imediatamente os equipamentos e utensílios complementares necessários ao cumprimento do objeto licitado;
- Apresentar inventário dos equipamentos e utensílios, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- Disponibilizar imediatamente a lista da equipe técnica composta por 1 (uma) nutricionista coordenadora geral e supervisores para as Unidades Escolares, obedecendo a Portaria do CRN-3 nº 306/2016;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

- Providenciar imediatamente a lista dos empregados terceirizados, com as respectivas funções e postos de trabalho, a fim de que a contratante providencie autorização de entrada nas unidades escolares;
- Providenciar imediatamente o controle de saúde do quadro de funcionários, e o comprovante de treinamento das cozinheiras conforme Portaria CVS 05 de 09/04/2013;
- Apresentar 01 (um) Manual de Boas Práticas, elaborado de acordo com a Portaria MS 1428/93, de 26/11/93, com a Portaria CVS 05/13, de 09/04/2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 da ANVISA, para cada unidade escolar e 1 (um) para o NAE, bem como afixar em locais adequados e visíveis cartazes educativos de higienização de hortifrúti, coleta de amostras, higienização de mãos, temperatura e prazo de validade do armazenamento de produtos. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico. Outra categoria de resíduo proveniente das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das Unidades são os resíduos orgânicos. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas. A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes



identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

É explícito em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nas unidades escolares temos ainda que considerar agrupadas a Constituição Federal - CF, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LBD, o FNDE em 2009 criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como programa suplementar dando suporte aos estados e municípios para que possam atender seus educandos não só didaticamente mas também lhes fornecendo uma alimentação saudável e adequada a sua idade, favorecendo seu desenvolvimento físico e intelectual. Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe Nutrição do Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação aponta como viável a contratação considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifesta suficiência de fornecedores no mercado e, pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

00025
(Signature)

Sertãozinho, 14 de março de 2024.

Gabriela de Souza Nalle

Gabriela de Souza Nalle – Nutricionista (CRN-3 49896)
Responsável Técnica do Núcleo de Alimentação Escolar

Luciana F. Ambrosio

Luciana Fernandes Ambrosio - Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

00026

ANEXO I

Conforme a tabela abaixo, os gastos médios previstos para atender alimentação escolar de 2024:

	GASTOS	TOTAL/ANO
1	Alimentos não perecíveis e perecíveis – Ata de Registro de Preços	F:4.698.929,00 +PE:1.449.622,00+C:3.155.173,00 R\$ 9.303.724,00
2	Empresa terceirizada de mão de obra – Starbene – Contrato nº 2803/2023	R\$6.764.041,00
3	Contrato pães (6 meses) – Contrato nº 259/2023	R\$ 319.764,40 + 319.764,40
4	Contrato fórmula infantil 2023 – Contrato nº 397/2023	R\$ 7.958,00 + 45.000,00
5	Contrato alimentos para necessidades especiais (leite de arroz e biscoito sem lactose) 2023 – Contrato nº 141/2023	R\$ 18.122,20
6	Contrato terceirizada para escola Vianna – Contrato nº 273/2023	R\$1.822.610,00
7	Compra de utensílios para 2024	R\$2.000.000,00
8	Logística (combustível, manutenção caminhões)	R\$ 30.000,00
		R\$ 20.630.984,00